



FOLHA N.º 001
 DATA 10 / 05 / 91
 RUBRICA Aldiréc

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

PROCESSO

N.º _____

Interessado: *Vereador Jari da Silva Arimim*
Projeto de Lei N.º 90/91

Assunto: *Disposição sobre o tombamento da*
"Fonte Laurentino Aoidos" e das outras
providências.

Repetido

AUTUAÇÃO

Aos 09 (*nove*) _____ dias do mês de
maio do ano de mil novecentos e noventa e um

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]



PROJETO DE LEI N.º 90/91

Dispõe sobre o tombamento da " PONTE FLORENTINO AVIDOS " e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º- Fica declarado bem de valor histórico, cultural e paisagístico a " PONTE FLORENTINO AVIDOS " para efeito de preservação, nos termos do Artigo 11, XVII da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º- Ficam suspensas as obras municipais de substituição dos corrimãos de concreto armado por gradis em estrutura metálica, obrigando o município à reconstrução do trecho substituído e às obras de restauração da ponte.

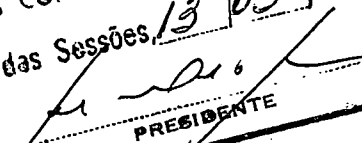
Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
 Colatina, 08 de maio de 1.991

Amorim
 JOSÉ DA SILVA AMORIM
 Líder do PDT.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>296</u> de <u>176</u> Livro <u>02</u>
	Colatina, <u>10</u> de <u>maio</u> de <u>91</u>
	<u>Aldicéa</u> FUNCIONÁRIO

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 13 05 1991

PRESIDENTE



P A R E C E R

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, tendo como princípio legal, o Artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi chamada para apreciar o Projeto de Lei nº 090/91 de autoria do Vereador José da Silva Amorim, que Dispõe sobre o tombamento da "PONTE FLORENTINO AVIDOS" e dá outras providências.

A Comissão estudando a matéria, de início julgou que a Ponte FLORENTINO AVIDOS não é um patrimônio histórico, isto porque é um meio de acesso entre cidades e outras vias rodoviárias, podendo no entanto dizer-se, ser a mesma uma obra de engenharia muito útil e importante para a ligação entre cidade, distritos, rodovias, etc.

Somos contrário ao referido Projeto, isto porque o mesmo não tem amparo na Constituição Federativa Brasileira, haja visto o que diz o Artigo 216 e, Inciso I, II, III e IV :

ARTIGO 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; e
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

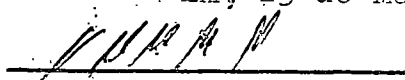
Como se vê no respectivo Artigo e Incisos, não tem efeito legal para se fazer o "TOMBAMENTO" da referida ponte.

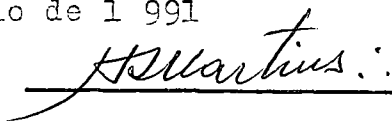
Assim esta Comissão, é pela rejeição do referido Projeto, pois está contrariando os princípios constitucionais.

Sala das Sessões

Em, 23 de Maio de 1991


Valdir Nascimento




H. Martins

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Quintessa no Parecer, apues
02 (dois) membros do Conselho:

[Signature]

Aprovado em Trinidade
Discussão por: Majoria
Sala das Sessões 10/06/1991
[Signature]
PRESIDENTE

com votos contra
dos Vereadores João
Eugenio R. Menghi
e Jansen Rogo

Aprovada a Expedição

Aprovado em Segunda e ultima
reunião, por: unanimidade
Sala das Sessões 7/06/1991
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovada a Expedição

ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 17/06/1991
PRESIDENTE